

## Produção/Confeção de alimentos em casa

À partida é possível a produção/confeção dos alimentos em casa, mas somente algumas atividades industriais e tendo em atenção determinadas condições, que passamos a explicar.

A instalação de estabelecimentos industriais em prédios urbanos destinados à habitação pode ser autorizada, **quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental** e compete à **câmara municipal da área geográfica em questão**, a definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda deste equilíbrio urbano e ambiental. Assim, e de acordo com o Sistema da Indústria Responsável - SIR a **alínea b) do nº 3 do artigo 18º**, prevê precisamente um regime excecional, em que certas atividades industriais podem ser exercidas nas habitações (parte 2-A do Anexo I) do **SIR**. Neste sentido, e no que se refere a estes critérios, o nosso regulamento municipal de urbanização e edificação – RMUE, **define tais condições no artigo 24º**. Face a um alvará de uso de habitação se a Câmara Municipal, verificar que não há impacte relevante do equilíbrio urbano e ambiental, pode declarar aquele alvará compatível para uso industrial. No entanto, para este efeito, o interessado deve solicitar este averbamento mediante a apresentação de um requerimento tipo na Câmara Municipal, no serviço GAU – Gabinete de Atendimento Urbano a informar da sua pretensão, fazer uma breve exposição da atividade (CAE, local, processo de fabrico, matérias primas-utilizadas, entre outra informação pertinente relativa à atividade em causa), respeitando o **artigo 24º**, do RMUE, já referido.

E quando a decisão da Câmara **é favorável**, a declaração de compatibilidade **é inscrita por averbamento no título de autorização de utilização existente**.

Convém também reter, que esta possibilidade de se instalar na habitação é também limitada à verificação das seguintes condições:

- Potência elétrica contratada até 15kVA;
- Potência térmica até 4 x 105kJ/h;
- A atividade é exercida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;
- O volume anual de produção não exceda o valor máximo fixado no Sistema de Indústria Responsável (SIR), conforme a tabela seguinte.

Neste sentido, as **atividades da área alimentar que podem ser autorizadas** em prédios urbanos destinados à habitação são as seguintes:

<b>CAE</b>	<b>Descrição da atividade</b>	<b>Limite anual de produto acabado</b>
10130	Preparação e conservação de produtos à base de carne e preparação de enchidos, ensacados e similares	2.000 Kg
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura	2.000 Kg
10203*	Preparação e conservação de peixe e outros produtos do mar	2.000 Kg
10204*	Salga, secagem e outras transformações de produtos da pesca e aquicultura	2.000 Kg
10310	Preparação e conservação de batatas	5.000 Kg
10392	Preparação de frutos secos e secados, incluindo os silvestres	5.000 Kg
10393	Preparação de doces, compotas, geleias e marmelada	5.000 Kg
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis	5.000 Kg
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas	5.000 Kg
10510	Indústrias do leite e derivados	12.000 l
10520	Preparação de gelados e sorvetes	1.500 Kg
10711	Fabrico de pão e produtos afins do pão	8.000 Kg
10712	Fabrico de bolos, tortas e produtos similares de pastelaria	5.000 Kg
10822	Fabrico de rebuçados, caramelos, frutos e cascas de frutos cristalizados e secos com açúcar, amêndoas cobertas com açúcar e outros confeitos	5.000 Kg
10840	Preparação de plantas aromáticas, condimentos e temperos (incluindo produção de vinagre)	1.500 Kg
11011*	Fabricação de aguardentes preparadas	1.500 l
11013	Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas	1.500 l
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos	2.500 l
11030*	Produção de cidra e outros produtos fermentados de frutos	2.500 l
11050	Fabricação de cerveja	2.500 l

As atividades assinaladas na tabela com um \* não podem ser exercidas em frações autónomas de prédios urbanos.

Para mais informações poderá consultar o [Esclarecimento Técnico n.º 7/DGAV/2020](#), relativo à “Aprovação de estabelecimentos industriais em casas particulares.